**PROCESSO**: **n º** 2000-23559/2016

**INTERESSADO:** SESAU – SAMU – Gerência do Serviço de Assistência Móvel de Urgência de Arapiraca

**Assunto:** PAGAMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-23559/2015, em 01 (um) volume, com 47 (quarenta e sete) fls., que versa sobre o pagamento de fornecimento de alimentação no período de 14/10/2016 a 13/11/2016 adquiridos pela SAMU Arapiraca/SESAU através da empresa **Manoel Moura da Silva** (CNPJ 20.935.768/0001-64) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 19.443,74 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho SESAU, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 47), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Constata-se o requerimento do Assessor Técnico da Regional de Arapiraca, Fabiano Lúcio de Almeida Silva, pleiteando o pagamento por conta fornecimento de alimentação no período de 14/10/2016 a 13/11/2016 adquiridos pela SAMU Arapiraca/SESAU através da empresa **Manoel Moura da Silva** (fls. 02).
2. Observa-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 1, datado de 21/11/2016, atestado por Fabiano Lúcio de Almeida Silva, Assessor Técnico (fls.03).
3. Verifica-se encaminhamento dos autos para SETCON, para verificar a vigência do Contrato (fls. 04).
4. Observa-se Despacho D.Setcon, datado de 06/12/2016, devolvendo os autos a Assessoria Técnica informando que não existe contrato firmado entre a SESAU e a Empresa Manoel Moura da Silva. (fls. 05).
5. Constata-se Despacho-Astec, datado de 07/12/2016, encaminhando ao setor de contrato para informar se existe contrato firmado entre a SESAU e a Empresa Manoel Moura da Silva, ou ainda, com outra empresa cuja o objeto seja a organização de festas e recepções (fls.06).
6. Verifica-se cópia do contrato nº 265/2012-SESAU, entre a SESAU com a empresa Buffet Garry Kasparov Ltda., cópia das especificações técnicas e quantitativas do objeto, cópia do cardápio qualitativo\_almoço/ceia e cópia da publicação no DOE, datado de 27/12/2012 (fls.07/16).
7. Verifica-se comunicado do Setor de Contratos, informando que atendeu a solicitação da Assessoria Técnica, as fls. 06, sendo anexado o contrato 265/2012-SESAU, entre a SESAU com a empresa Buffet Garry Kasparov Ltda., cuja o objeto é fornecimento de refeições para servidores plantonistas do HGE/SESAU, visto que não existe contrato que atenda especificamente a organização de festas e recepções (fls.17).
8. Observa-se Despacho-Astec, datado de 14/12/2016, da lavra do Coordenador Astec, James Von Meynard Theotonio Costa, encaminhando os autos para o Gabinete da Secretaria (fls.18/19).
9. Constata-se a autorização da Gestora, com a devida assinatura (fls. 20).
10. Observa-se encaminhamento dos autos pela Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para a SECAPRE para atualização do CRC, em seguida encaminhar para GERPLOR para indicação da dotação orçamentária, feito isso evoluir para GEFIN e ato contínuo retornar ao Gabinete para instauração de Sindicância Administrativa (fls.21) .
11. Verifica-se documento intitulado C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, assinado pela técnica da SESAU, Kamilla Acioly de Araújo, onde informa que os Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista estão válidos, (fls.22).
12. Observa-se dotação orçamentária de 2016 (fls.23).
13. Verifica-se informação da GEFIN, datado de 30/12/2016, da lavra do Gerente financeiro Helion Dionisio de Oliveira, encaminhando os autos a SUAS para providências tendo em vista que o fornecimento de alimentação não se refere a um serviço, e sim a uma aquisição, conforme pode ser observado na descrição do código do serviço apresentado na NF. nº 01, ficando a Gerência impossibilitado de efetuar o pagamento (fls.24).
14. Observa-se solicitação da Assessoria Técnica para providências quanto a descrição do código do serviço apresentado na Nota Fiscal (fls.25)
15. Constata-se o DANFE nº 000.000.003, da Empresa **Manoel Moura da Silva**, datada de 26/01/2017, atestada pelo Assessor Técnica, Fabiano L. de Almeida Silva (fls. 26).
16. Verifica-se solicitação da lavra da Superintendente de Atenção a Saúde, datado de 03/02/2017, referente ao pagamento da DANFE nº 000.000.003, considerando que a está devidamente atestada (fls.28).
17. Observa-se Despacho-ASTEC, datado de 08/02/2017, encaminhando os autos para o Gabinete para nova autorização de pagamento, visto que pela divergência da discriminação na Nota Fiscal apresentada as fls.03, estava impossibilitada de realizar o pagamento (fls.29).
18. Observa-se Despacho, datado de 14/02/2017, encaminhando os autos à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade – SUPOFC, para atualização da dotação orçamentária (fls.30).
19. Constata-se Certidões de Regularidade da Empresa **Manoel Moura da Silva** vencidas (fls.31/34).
20. Observa-se Nota de Empenho nº **2016NE17970,** emitida em 27/12/2016(fls.35).
21. Verifica-se Despacho GEFIN, datado de 09/03/2017, informando que a Nota de Empenho nº **2016NE17970**,foi empenha na natureza de despesa 3.3.3.90.39.23, quando deveria ser na 3.3.3.90.30.07 consumo, foi aconselhado o cancelamento da mesma e efetuar o pagamento através de Despesas de Exercícios anteriores conforme o que determina o Decreto Estadual nº 51.828/2007, encaminha para os autos para análise e parecer da ASTEC, voltando para o gabinete do Senhor Secretário Executivo de Gestão Interna para providências (fls.36/37).
22. Constata-se Despacho da Coordenadora da Assessoria Técnica, datado 20/03/2017, mandando cumprir os incisos I e IV da legislação supracitado e encaminha os autos para Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças e Contabilidade (fls.38/38V).
23. Constata-se Certidões de Regularidade da Empresa **Manoel Moura da Silva** vencidas (fls.39/44).
24. Observa-se dotação orçamentária datada em 31/03/2017 (fls.45).
25. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls.46).

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 19.443,74 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento acostar aos autos as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I e II, ato contínuo que seja realizado o pagamento a Empresa **Manoel Moura da Silva**, no valor de **R$ 19.443,74 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

Maceió-AL, 19 de julho de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**